MARCO TEMPORAL, TERRITORIAL E ESCOLAS INDÍGENAS: A INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS EDUCACIONAIS E TERRITORIAIS

Henrique Navarro Chilante (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Maria Simone Jacomini Novak (orientadora) e-mail: msjnovak@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de ciências Humanas, Letras e Artes, Maringá, PR

Área e Subárea do conhecimento: Ciências Humanas e Políticas Educacionais
Palavras-chave: Estudos Culturais;. Literatura; Resistência

RESUMO:

Este projeto de pesquisa analisa as implicações jurídicas, sociais e educacionais da tese do marco temporal na demarcação de terras indígenas e na garantia da educação intercultural, bilíngue e diferenciada no Brasil, avaliando seu alinhamento com a Constituição Federal de 1988, os direitos humanos internacionais e a realidade histórica dos povos indígenas. Através de uma metodologia interdisciplinar que combina abordagens qualitativas, históricas e jurídicas, o estudo investiga o contexto político-econômico do período da promulgação constitucional; a origem e fundamentação jurídica do marco temporal, incluindo análise de jurisprudência do STF (como o Caso Raposa Serra do Sol) e votos ministeriais; e os impactos do critério temporal na educação escolar indígena e no acesso à justiça para comunidades deslocadas antes de 1988. Com base em levantamento bibliográfico crítico e exame de documentos jurídicos, a pesquisa pretende identificar contradições entre a tese e garantias constitucionais de terra e educação intercultural bilíngue numa articulação entre o direito à educação intercultural, bilíngue e específica e a questão da demarcação territorial. Discutindo a interseção entre Direitos Territoriais e Educacionais Indígenas e seus desafios de implementação, concluindo com o déficit de pesquisas e políticas públicas sobre a relação território e educação.

INTRODUÇÃO:

Marcando o momento de transição de um período autoritário (regime militar) para um período democratico, a constituição de 1988 é conhecida como constituição cidadã devido ao então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, que usou essa expressão em seu discurso de promulgação, em 5 de outubro de 1988. A constituição Federal (CF) de 1988 pode ser reconhecida como tal por ser centrada na dignidade da pessoa humana, garantindo os direitos

fundamentais, igualdade perante a lei, garantias individuais além de cláusulas que fortalecem e mantêm a democracia (TSE, 2022).

Foi com a Constituição federal de 1988 que o rol de direitos a terra indigina foi expandido, não só reconhecendo suas terras como um mero lugar de ocupação mas também reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além de direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, garantindo espaço para sua reprodução física e cultural.

Já quanto ao Marco Temporal, este defende que só podem ser reconhecidas como terras indígenas aquelas que estavam ocupadas pelos indígenas na data da promulgação da Constituição de 1988, ou que estivessem em disputa judicial ou conflito material comprovado naquela data. O marco temporal desconsidera as expulsões forçadas, onde muitos indígenas foram removidos de seus territórios antes de 1988, além de ferir os direitos constitucionais, uma vez que a Constituição reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, independente de data.

Outros elementos fundamentais, logo após a promulgação da Constituição de 1988 que normatiza os direitos dos povos indígenas, entre eles o direito de utilizar a língua materna e os processos próprios de aprendizagem na educação básica, uma ampla legislação infraconstitucional, que inclui resoluções, decretos, diretrizes, pareceres e referenciais foi publicada visando regulamentar as ações na organização da educação escolar indígena e assim a formação de professores indígenas para atuarem nessas escolas, dessa forma, entendemos que a formação inicial de professores indígenas é um tema que requer muitos estudos, pesquisas a fim de atender os preceitos legais dessa formação. A revitalização da cultura, o fortalecimento da língua indígena e a interlocução torna-se a partir da Constituição um elemento que precisa ser melhor entendido e estudado na legislação educacional para a área, considerando a especificidade da educação intercultural, diferenciada e bilíngue.

Para que a educação diferenciada ocorra, é fundamental que se tenham terras demarcadas, nesse sentido, desse modo, visamos uma articulação entre o direito à educação intercultural, bilíngue e específica e a questão da demarcação territorial.

MATERIAIS E MÉTODOS:

A pesquisa foi realizada através de pesquisa bibliográfica de método qualitativo, visando compreender a complexidade e a importância da educação indígena diferenciada e bilíngue, bem como sua relação com os direitos territoriais originários no Brasil.

O levantamento bibliográfico foi nas bases de dados do Portal de Periódicos CAPES e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, além da seleção e análise de obras de referência (livros doutrinários e historiográficos).

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

A educação escolar indígena diferenciada e bilíngue é fundamental para a manutenção da identidade cultural, da língua materna e da sustentabilidade dos povos originários no Brasil. Para sua efetivação, ela demanda a garantia de direitos sociais e territoriais, visto que o território atua não apenas como espaço material, mas como o próprio cenário de vivência e produção cultural. Nesse contexto, a educação assume um papel central de resistência na defesa dos direitos territoriais.

No entanto, esses direitos enfrentam constantes ameaças, como a tese do marco temporal. Prometida como meio de solucionar conflitos, a tese tem servido como um instrumento de restrição dos direitos originários e de acirramento das disputas territoriais, como uma forma de restrição genérica das terras.

Complementando a pesquisa bibliográfica, o levantamento de 37 teses e dissertações no Banco de Teses e Dissertações da CAPES sobre o marco temporal indígena sendo as principais características das pesquisas sendo.

Predomínio da área do Direito, com a leitura de palavras-chave e resumos demonstra que o marco temporal é amplamente debatido junto a conceitos como racismo estrutural, colonialidade, retomadas de terras e direitos fundamentais.

Por fim, é possível observar uma forte predominância metodológica de abordagens qualitativas baseadas em revisões bibliográficas, documentais além de análises de decisões jurídicas dos Tribunais Superiores.

CONCLUSÕES:

Com o levantamento de artigos na base scielo e no catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, no qual percebemos que há uma vasta produção sobre o marco temporal, porém, não há muitos trabalhos sobre a interseção entre Direitos Territoriais e Educacionais. Além disso, com a análise de dados levantados de Teses e Dissertações da CAPES, se percebe um déficit de teses de doutorados e de criações científicas no geral sobre o tema.

Com isso, concluímos reafirmando a importância do estudo sobre a interseção entre Direitos Territoriais e Educacionais Indígenas, por se tratar de um tema recente e de extrema relevância jurídica e política, onde por vários anos tem sido tema de debate nos Tribunais Superiores Brasileiros. Dessa forma, se percebe

a falta de importância que é dada para com o tema pela comunidade acadêmica e pela população em geral. Além da ausência de políticas públicas favoráveis para com a educação diferenciada bilíngue.

AGRADECIMENTOS:

Gostaria de expressar minha gratidão ao programa PIBIC/CNPq/FA/UEM pela concessão da bolsa de iniciação científica, viabilizando o desenvolvimento deste projeto. Um agradecimento à minha orientadora, Profa. Dra. Maira Simone, pela confiança e oportunidade para a produção da pesquisa. À Universidade Estadual de Maringá (UEM), por oferecer a infraestrutura e oportuunidade.

REFERÊNCIAS:

LIVRO

LADEIRA, Maria Inês. Educação Escolar Indígena em São Paulo: alguns elementos para reflexão.Caderno Temático de Formação I. Leitura de Mundo, Letramento e Alfabetização: diversidade cultural, etnia, gênero e sexualidade. São Paulo.

Artigo de Revista

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira**.** “Terra indígena”: aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. *História (São Paulo)*, São Paulo, v. 35,2016. Disponível em:https://www.scielo.br/j/his/a/XRTp9SKrKRwMV6D4MjHPMsp/?lang=pt. Acesso em: 27 mar. 2026.

MUNDURUKU, T. M.; COLMAN, R. S. A educação escolar indígena: um direito conquistado e um desafio a ser enfrentado. **Hendu: Revista Latino-Americana de Antropologia**, Belém, v. 9, n. 1, p. 54-71, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/6005. Acesso em: 27 mar. 2026.

SILVA, G. M.; FERREIRA, B. C. Educação escolar indígena e a formação de professores: o que dizem os planos de educação?. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 174, p. 54-76, out./dez. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/3MSfssT6vbfTYNrKb8mScZb/. Acesso em: 27 mar. 2026.

(Base CAPES/W3102076530): OLIVEIRA, A. C. A tese do marco temporal e o direito originário: uma análise do caso Raposa Serra do Sol. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, [*s. l.*], v. 15, n. 2, p. 89-110, 2020. Acesso em: 27 mar. 2026.